



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Munic



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5830/2022
PROTOCOLO Nº 43/2022
DATA: 01/02/2022

Projeto de Lei nº

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo de contrato de concessão de uso resolúvel de imóveis urbanos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo de substituição do lote 65- B34 referente a Concorrência Pública nº 12/2020, contrato nº 1154/2020, onde a empresa Soberana Telhas e Artefatos de Cimento LTDA é a concessionária, para conceder o direito real de uso resolúvel, dos seguintes imóveis:

I - Lote de terreno urbano nº 65-B2A, com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 15.402 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira;
II - Lote de terreno urbano nº 65-B2B, com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 15.403 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira;

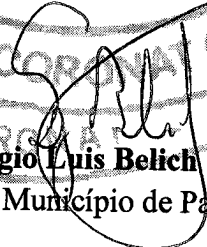
Parágrafo único: A presente substituição se dará pelo fato do imóvel anteriormente concedido não atender requisitos ambientais que possibilitem o cumprimento da execução do contrato nº 1154/2020.

Art. 2º - Após a celebração do termo aditivo, as condições do contrato devem ser mantidas nos termos em foram descritas no edital de Concorrência nº 12/2020 e no Contrato nº 1154/2020, com exceção dos prazos de execução, os quais deverão se iniciar a partir da celebração do termo aditivo.

Art. 3º - Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 3696 de 03 de julho de 2014.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2022.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a autorização para celebrar termo aditivo, substituindo o lote 65- B34 referente a Concorrência Pública nº 12/2020, contrato nº 1154/2020, onde a empresa Soberana Telhas e Artefatos de Cimento LTDA é a concessionária, pelos lotes nº 65 B2A e 65 B2B.

Primeiramente destacamos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto;

Considerando que a Lei Municipal 5.075/2019 autorizou o Município a proceder a concessão do lote 65-B34, mediante procedimento licitatório competente, tendo sido consagrada vencedora a empresa Soberana Telhas e Artefatos de Cimento LTDA.

Considerando que por razões alheias à vontade da empresa, foi impossível iniciar o plano de execução do objeto da concessão, que é a instalação de unidade fabril e geração de empregos.

Considerando as características ambientais do imóvel destacadas no Procedimento Administrativo 19860/2021, ficou constatado a impossibilidade na implantação do empreendimento.

Tal celebração de termo aditivo se faz necessária para oportunizar a empresa vencedora da Concorrência nº12/2020, tenha garantido seus direitos em concluir o projeto de instalação de seu empreendimento em nosso Município.

Os referidos lotes indicados para substituir o 65 B-34, foram recém revertidos ao Município através da Lei 5431 de 02/12/2021, portanto encontram-se livres para atender a necessidade da empresa e o interesse público.

Posto isso, visando conferir aos referidos imóveis públicos a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida substituição dos lotes através de Termo aditivo ao contrato 1154/2020. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2022.



Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PARANÁ

CNPJ: 76.179.829/0001-65

LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO CÍVICO

Exercício: 2021

PROCESSO Nº 19860 / 2021

DATA: 14/12/2021 - :13:19:30

TIPO: 8 - PROCESSO URGENTE

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

CPF/CNPJ: 76.179.829/0001-65

Endereço: ,

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: SOLICITAÇÃO

MEMORANDO Nº68/2021

A Secretaria de Indústria e Comércio, vem através, deste, solicitar informações ao engenheiro ambiental Marcos Mauricio Krincheski, sobre a área 65B-34D, localizada no Distrito Industrial, aérea está concedida a empresa Soberana Telhas e Artefatos de Cimento LTDA.

Observação:

End. Correspondência: -_Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PARANÁ

CNPJ: 76.179.829/0001-65

LUIZA TROMBINI MALUCCELLI, 134 - CENTRO CÍVICO

Exercício: 2021

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:



SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

1

Memorando nº. 68/2021

Palmeira, 14 de dezembro de 2021

Da: Secretaria de Indústria e Comércio

Para: Marcos Mauricio Krincheski – Vigilância Sanitária

A Secretaria de Indústria e Comércio, vem através deste, solicitar informações ao Engenheiro ambiental Marcos Mauricio Krincheski, sobre a área 65B-34D, localizada no Distrito Industrial, área está concedida a empresa Soberana Telhas e Artefatos de Cimento LTDA.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Fernando Capraro
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

RELATÓRIO DE VISTORIA

Em vistoria realizada na área denominada 65B-34D, localizada no distrito industrial, município de Palmeira, foi observado o seguinte:

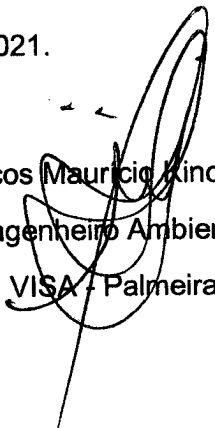
O terreno encontra-se em perímetro urbano do município, com uma declividade branda (10 a 15%), faz divisa na sua parte leste com o Palmeira Clima Parque e os demais lados dividem com outras áreas do distrito. Existe alguns espécimes de Araucária Angustifolia, e outras espécimes folhosas e arbustivas, porém mais em suas extremidades.

Em relação a corpos hídricos, o único presente na região é o rio Pugas, que está a uma distância considerável da área em questão, sendo que sua APP (área de preservação permanente) adentra sobre o terreno 65B – 34D, fazendo com que fique inutilizada uma parte da área.

Contudo a utilização do terreno é possível, porém terá que adequar a área a atividade requerida. Cabe salientar que a empresa que se instalar no local, deverá atender toda a legislação vigente quanto ao gerenciamento de seus resíduos, já que próximo ao local, está localizada a Bacia de Captação de Água do município.

Sem mais para o momento fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Palmeira 15 de dezembro de 2021.



Marcos Mauricio Kincheski
Engenheiro Ambiental
VISA - Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2021 Numero: 19860

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
53	15/12/2021 10:	18

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

Despacho e

EM ANEXO DOCUMENTO SOLICITADO.

Enviado por:

Recebido por:

P. Cleiane Rolfs Moniz
Cordenadoria de Vigilância em Saúde

[Signature]
Secretaria Municipal de Industria, Comercio

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA****PROCESSO****Tipo:8 - PROCESSO URGENTE****Ano: 2021 Numero: 19860**

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
18	15/12/2021 10:	5
Página: 1		

Status: Encaminhado

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**Requerente** SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO**Despacho e**

Esta secretaria encaminha o presente PA a Procuradoria, para seu analise quanto a legalidade de uma retificação de áreas para a empresa Soberana telhas e Artefatos de Cimento, tendo em vista o parecer do Engenheiro Ambiental,

Enviado por:

Recebido por:

Secretaria Municipal de Industria, Comercio

Procuradoria Geral do Municipio

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA****PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

PROCESSO		
Tipo:8 - PROCESSO URGENTE		
Ano: 2021 Numero: 19860		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
5	03/01/2022 11:	18
Página: 1		

Status:

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO**Despacho e**

Cuida-se de solicitação da Secretaria Municipal de Industria e Comercio, inicialmente endereçada ao engenheiro ambiental Marcos Maurício Kincheski, relativa à área 65-B-34D, do Distrito industrial, concedida à empresa Soberana Telhas e Artefatos de Cimento Ltda. A inicial limita-se a "solicitar informações" ao mencionado engenheiro ambiental sem, contudo, especificar quais seriam tais informações. Às fls. 05, o engenheiro consultado, informa a possibilidade de construção no local, mencionando genericamente a necessidade de adequação da área à atividade requerida.

Posteriormente, às fls. 07, a Secretaria de Industria e Comércio encaminhou o feito à PGM, "para análise quanto à legalidade de uma retificação de áreas para a empresa Soberana telhas e Artefatos de Cimento, tendo em vista o parecer do Engenheiro Ambiental.

É o relatório.

Muito embora a Secretaria de Indústria e Comércio questione sobre a legalidade "de uma retificação de áreas" "tendo em vista o parecer do Engenheiro Ambiental", não especifica qual seria o objeto de tal retificação, não explicando o que precisa ser retificado, se a descrição da área ou outro aspecto incorreto do título ou se a necessidade de retificação decorre de eventual impossibilidade de instalação da empresa concessionária na área, por questões ambientais.

Feitos tais esclarecimentos, sobre o objeto da pretendida "retificação", bem como sobre a necessidade, retornem os autos à PGM para nova manifestação.

Palmeira, em 03 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município

Enviado por:

Procuradoria Geral do Município

Recebido por:

Secretaria Municipal de Industria, Comercio

Carlos Eduardo Mezzadri
Procurador Geral do Município
OAB/PR 38.183



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2021 Numero: 19860

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
18	04/01/2022 10:	5

Página: 1

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

Despacho e

Esta secretaria encaminha o presente PA, para retificação de área,tendo em vista o parecer do Engenheiro Ambiental na página 5,onde fica inutilizado uma parte da área,pedimos assim que seja feita uma retificação da área 65B 34 D (onde o mesmo não poderá fazer a construção de sua fabrica), passando para os lotes 65B 2A e 65B 2B, para o mesmo dar inicio a construção de sua fábrica.

Enviado por:

Secretaria Municipal de Industria,Comercio

Recebido por:

Procuradoria Geral do Municipio



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO

Tipo:8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2021 Número: 19860

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
doria Geral do Mu	17/01/2022 10:	AL DE DESEN

Página: 1

Status:

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

Despacho e

Conforme apontado no despacho de fls. 08, a solicitação inicial da então Secretaria Municipal de Indústria e Comércio endereçava-se ao engenheiro ambiental do município Marcos Maurício Kincheski, relativo à área 65-B34-D do Distrito Industrial. Na ocasião, esta PGM devolveu os autos à SMID para que esclarecer o objeto da pretendida "retificação da área", conforme consta daquela manifestação.

Desta forma, às fls. 09, a SMIC esclareceu que a pretendida retificação decorre da impossibilidade de utilização de parte dos lotes cedidos à empresa Soberana Telhas e Artefatos de Cimento, face o parecer do engenheiro ambiental constante das fls. 05 destes autos.

De fato, às fls. 05 há parecer que aponta a existência de araucárias e, ainda área de APP que ocupa parte do lote 65B-34-D, fazendo com que fique inutilizada parte da área cedida.

Ou seja, pela manifestação da secretaria de Indústria e Comércio, é impossível à empresa concessionária executar as obras de implantação da indústria, no imóvel cedido, o que, em última análise, importará em descumprimento do objeto do contrato de concessão.

Desta forma, em se verificando a imprestabilidade do imóvel cedido, para fins industriais, em razão das particularidades ambientais, esta PGM não vê empecilho à substituição do imóvel e, assim, possibilitar a execução do contrato de concessão.

Salienta, contudo, que as condições do contrato devem ser mantidas, com as mesmas condições iniciais, com adequação dos prazos de execução, face à impossibilidade de construção na área que se mostrou imprestável.

Por fim, observa que os autos não mencionam a extensão de área dos lotes cedidos e os lotes que se pretende substituir, razão pela qual sugere que a área não seja substancialmente divergente.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Palmeira, em 17 de janeiro de 2022.

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município

Enviado por:

Recebido por:

Procuradoria Geral do Município - PGM

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU



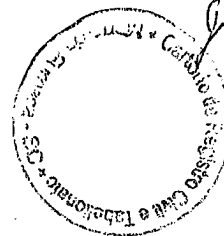
Carlos Eduardo Mezzadri
Procurador Geral do Município

048/RR-38483
Procurador Geral do Município
Carlos Eduardo Mezzadri





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



CONTRATO N° 1154/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NÃO-ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A EMPRESA SOBERANA TELHAS E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.179.829/0001-65, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Sr. Jaudeth Ramos Hajar, portador da cédula de identidade R.G. n° 3.439.090-8, e inscrito no CPF/MF sob o n° 622.418.939-00, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal n° 12.814/2019, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa SOBERANA TELHAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.496.167/0001-28, localizada na Rua Décio Gasparotto, n° 03, Bairro Cristo Rei, União da Vitória, PR, neste ato representada pela Sra. Sabrina Maragno Coral, portadora da cédula de identidade R.G. n° 5.554.631 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o n° 077.602.979-71, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente Contrato de concessão de direito real de uso não-onerosa com fundamento na Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei n° 1.872, de 11/09/1997, protocolo n° 13398/2020, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão de direito real de uso não-onerosa pelo período de 10 (dez) anos de imóvel público de propriedade do Município de Palmeira, destinado exclusivamente para fins empresariais, conforme autorização concedida pela Lei Municipal n° 5.075/2019 e demais especificações constantes neste Edital, em consonância com os documentos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 12/2020. Segue abaixo quadro com especificações:

Fornecedor: SOBERANA TELHAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 22.496.167/0001-28

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Concessão de Fração ideal de 10,164,65m² do lote 65-B34, conforme mapa anexo.	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Total Homologado - R\$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I - Os imóveis encontram-se devidamente Registrados no cartório de Registro de Imóveis de Palmeira/PR, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.
- II - A Concessionária deverá, baseada nos critérios para avaliação contido neste edital, atender o seguinte:



12
g

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

- a) A concessão é intransferível, sendo vedado ao cessionário manter o imóvel sem uso por tempo superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou alternados, a contar da data de realização da licitação;
- b) As obras de construção a serem executadas no terreno público, objeto desta concorrência pública, deverão ser iniciadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, obedecendo rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de parcelamento, Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município e demais legislações pertinentes;
- c) Seguir fielmente os itens apresentados no projeto de implantação, não podendo alterar o projeto originalmente apresentado à comissão técnica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- a) Seguir fielmente os itens apresentados no projeto de implantação, não podendo alterar o projeto originalmente apresentado à comissão técnica;
- b) Após assinatura do contrato, a empresa deverá iniciar as obras em até 90 dias.
- c) Durante o período de implantação a Concessionária deverá se adequar a todas as normas e regulamentos da legislação vigente;
- d) A concessão ocorrerá pelo período de 10 (dez) anos, destinando-se o imóvel, exclusivamente, para fins empresariais, voltados à acomodação das instalações da empresa vencedora do certame, que no respectivo ramo de atuação deverá executar sobre o imóvel concedido as benfeitorias necessárias execução do objeto, bem como desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação, sendo vedada a implantação de construções diversas e a transferência a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE se obriga a:

- a) Fiscalizar e acompanhar a correta destinação do incentivo empresarial concedido;
- b) Em caso de não cumprimento do contrato por parte da Concessionária deverá aplicar as sanções cabíveis e proceder a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO (artigo 67 da Lei 8666/93)

I - A fiscalização do contrato ficará a cargo de:

- a) A execução das condições previstas na legislação vigente, e em especial a Lei Municipal nº 5.075/2019, bem como todas as exigências contidas no edital de licitação ficará a cargo do fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

b) Fiscais do contrato:

Andréza Schmidt Gonçalves,
Daiane Americano da Cruz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - Aos proponentes que deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:



12
g

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONCESSIONÁRIA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.



19
9

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O imóvel cedido é gravado com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos e reversibilidade em caso de descumprimento das condições contratuais, que farão com que o imóvel reverta ao município, sem prejuízo do ressarcimento dos valores gastos e devolução de todos os incentivos concedidos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira/PR, 18 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
Jaudeth Ramos Hajar
CPF/MF sob o nº 622.418.939-00
(Decreto Municipal nº 12.814/2019)
Secretário Municipal de Indústria e
Comércio
CONCEDENTE

SOBERANA TELHAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 22.496.167/0001-28
Sabrina Maragno Coral
CPF/MF sob o nº 077.602.979-71
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

ANDRIELI FERREIRA ASTORDE
R.G nº 13.070.267-8

LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5

ESCRIVANIA DE PAZ DE MORRO DA FUMAÇA - Julia Tasso Barzan - Titular
Rua Prof Vergílio Maccari, 310 - centro - Morro da Fumaça/Estado de Santa Catarina
Fone/fax: (48) 3434-3913 CEP 88830-000 e-mail: cartoriomfumaca@gmail.com

RECONHECIMENTO 277463

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: SOBERANA TELHAS E ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI, neste ato representada por (1) SABRINA MARAGNO CORAL
Morro da Fumaça, 22 de dezembro de 2020 - Em testemunho da verdade

ROZILIS MARIA DELA VEDOVA VARGAS-Escritvente
Emolumentos: R\$ 3,50 + selo: R\$ 2,80 -- Total: R\$6,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FYZ67186-DTEX
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2021

Numero: 19860

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
PAL DE DESENV	18/01/2022 8:34.24	oria Geral do M
		Página: 1

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

Despacho e

Considerando que é impossível a construção da fábrica no imóvel originalmente cedido, solicita-se à PGM a elaboração de aditivo contratual substituindo os lotes, conforme contido na inicial.

Enviado por:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

Recebido por:

VALTÉR P. RAMOS

Procuradoria Geral do Município - PGM
SAB/PR 79.453



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.431, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reversão de imóveis públicos, situados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica revertido ao patrimônio do Município de Palmeira os imóveis urbanos, localizados no Distrito Industrial de Palmeira referentes aos lotes de nº s 65 B-2A e 65 B-2B; cada um com 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), oriundos das matrículas nº 15.402 e 15.403, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, que por força da Lei nº 3.696, de 03 de julho de 2014, foram objeto de concessão de direito real de uso resolúvel à Felipe Rigoni & CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.741.501/0001-82.

Art. 2º A reversão dos imóveis se dá em face do descumprimento das condições impostas à Concessionária pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 3.696, de 03 de julho de 2014, bem como atualmente pela Lei nº 3.682, de 17 de junho de 2014, posto que os imóveis se encontram ociosos, sem destinação ou utilização, deixando, portanto, de atender aos fins a que destina.

Art. 3º Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2021.

Sérgio Luis Belich
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Substituto

REGISTRO GERAL

FICHA
15.402/1

RUBRICA
[Assinatura]

MATRÍCULA Nº 15.402

DATA: 12/04/2018. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 65 B-2A, com a área 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), situado na Rua Alberto Klas, localizado no Distrito Industrial do município de Palmeira, com as seguintes medidas e confrontações: Lado par, a esquina com a Rua Projetada 07. FRENTE - uma distância de 62,50 m confrontando com Rua Alberto Klas; LADO DIREITO - uma distância de 80,00 m confrontando com o lote 75 A (Município de Palmeira); LADO ESQUERDO - uma distância de 80,00 m confrontando com a Rua Projetada 07; FUNDOS - Uma distância de 62,50 m confrontando com o lote 65 B2B. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de público interno, CNPJ 76.179.829/0001-65, com sede em PALMEIRA. Tít. Anterior: 15.385 Ficha 15.385/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Custas: 30 VRC= R\$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R\$1,45. Dou fé. (as). José Eduardo Rizzi - Oficial. *[Assinatura]*

AV.1/15.402. PROTOCOLO Nº 78.137. DATA: 29/03/2018: ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA: De acordo com requerimento datado de 09 de março de 2018, firmado por MUNICÍPIO DE PALMEIRA (já qualificado), proprietário do imóvel desta matrícula, neste ato representado por Edir Havrechaki, fica averbado o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado sob nº 62223. Documentos apresentados: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 6384/2018 válida até 05/2018. Recolhido ao Funrejus o valor de R\$15,20. Custas: 315 VRC = R\$60,80. **DATA: 12/04/2018** Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial. *[Assinatura]*

CÓPIA



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Palmeira-PR

JOSÉ EDUARDO RIZZI

Oficial

MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI

Substituto

REGISTRO GERAL

FICHA

15.403/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 15.403

DATA: 12/04/2018. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 65 B-2B, com a área 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), situado na Rua Projetada 4, localizado no Distrito Industrial do município de Palmeira, com as seguintes medidas e confrontações: Lado ímpar, a esquina com a Rua Projetada 07. FRENTE - uma distância de 62,50 m confrontando com prolongamento da Rua Projetada 4; LADO DIREITO - uma distância de 80,00 m confrontando com a Rua Projetada 07; LADO ESQUERDO - uma distância de 80,00 m confrontando com o lote 75 A (Município de Palmeira); FUNDOS - Uma distância de 62,50 m confrontando com o lote 65 B2A. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de público interno, CNPJ 76.179.829/0001-65, com sede em PALMEIRA. Tít. Anterior: 15.385 Ficha 15.385/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Custas: 30 VRC= R\$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R\$1,45. Dou fé. (as). José Eduardo Rizzi - Oficial

AV.1/15.403. PROTOCOLO Nº 78.137. DATA: 29/03/2018: ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA: De acordo com requerimento datado de 09 de março de 2018, firmado por MUNICÍPIO DE PALMEIRA (já qualificado), proprietário do imóvel desta matrícula, neste ato representado por Edir Havrechaki, fica averbado o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado sob nº 62233]. Documentos apresentados: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 6385/2018 válida até 05/05/2018. Recolhido ao Funrejus o valor de R\$15,20. Custas: 315 VRC = R\$60,80. **DATA: 12/04/2018** (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial

CÓPIA



19
E

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1154/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **CNPJ/MF** sob o nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, **Sr. Diego Jose Lopes**, portador da cédula de identidade **R.G** nº 11.066.983-6, inscrito no **CPF/MF** sob o nº 388.310.108-75, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 15.049/2022**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SOBERANA TELHAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 22.496.167/0001-28, sediada na Rua Décio Gasparotto, nº 03, Bairro Cristo Rei, União da Vitória, PR, neste ato representada pelo **Sra. Sabrina Maragno Coral**, portador da cédula de identidade **R.G** nº 5.554.631 SSP/SC, e inscrito no **CPF/MF** sob o nº 077.602.979-71, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 19860/2021, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1154/2020**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do lote concedido na Cláusula Primeira do Contrato nº 1154/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DO LOTE EM CONCESSÃO: No que tange a substituição da área descrita no Contrato nº 1154/2020, em virtude do parecer do Engenheiro Ambiental presente no Procedimento administrativo nº 19860/2021, constatou-se a impossibilidade de construção no imóvel originalmente concedido, por conseguinte foi deliberado a substituição desta área para dois lotes com a mesmas características de metragens. A descrição da concessão do lote, passa a constar da seguinte forma:

Onde se lê:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Concessão de Fração ideal de 10.164,65m² do lote 65-B34, conforme mapa anexo.	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Leia-se:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Concessão de Fração ideal de 5.000,00 m² do lote 65-B2 A	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1	Concessão de Fração ideal de 5.000,00 m² do lote 65-B2 B	1,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 21 de Janeiro de 2022.

20
8



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65

Diego Jose Lopes
CPF/MF sob o nº 388.310.108-75
(Decreto Municipal nº 15.049/2022)
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
CONTRATANTE

SOBERANA TELHAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

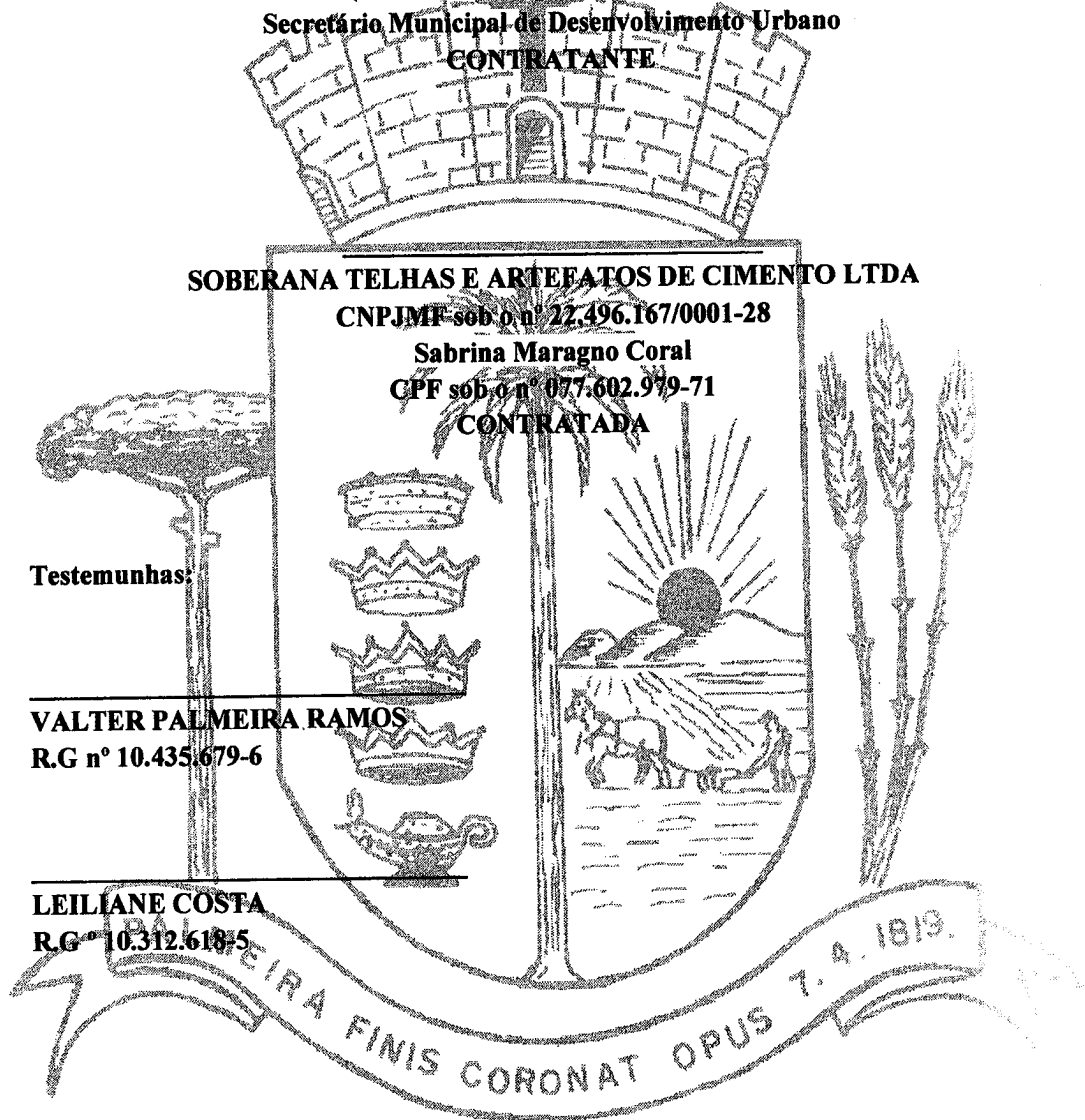
CNPJ/MF sob o nº 22.496.167/0001-28

Sabrina Maragno Coral
CPF sob o nº 077.602.979-71
CONTRATADA

Testemunhas:

VALTER PALMEIRA RAMOS
R.G nº 10.435.679-6

LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

21
E

Projeto de Lei nº _____

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo de contrato de concessão de uso resolúvel de imóveis urbanos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo de substituição do lote 65- B34 referente a Concorrência Pública nº 12/2020, contrato nº 1154/2020, onde a empresa Soberana Telhas e Artefatos de Cimento LTDA é a concessionária, para conceder o direito real de uso resolúvel, dos seguintes imóveis:

I - Lote de terreno urbano nº 65-B2A, com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 15.402 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira;

II - Lote de terreno urbano nº 65-B2B, com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 15.403 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira;

Parágrafo único: A presente substituição se dará pelo fato do imóvel anteriormente concedido não atender requisitos ambientais que possibilitem o cumprimento da execução do contrato nº 1154/2020.

Art. 2º - Após a celebração do termo aditivo, as condições do contrato devem ser mantidas nos termos em foram descritas no edital de Concorrência nº12/2020 e no Contrato nº 1154/2020, com exceção dos prazos de execução, os quais deverão se iniciar a partir da celebração do termo aditivo.

Art. 3º - Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 3696 de 03 de julho de 2014.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 24 de janeiro de 2022.

22
8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI
Procurador Geral do Município



JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a autorização para celebrar termo aditivo, substituindo o lote 65- B34 referente a Concorrência Pública nº 12/2020, contrato nº 1154/2020, onde a empresa Soberana Telhas e Artefatos de Cimento LTDA é a concessionária, pelos lotes nº 65 B2A e 65 B2B.

Primeiramente destacamos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto;

Considerando que a Lei Municipal 5.075/2019 autorizou o Município a proceder a concessão do lote 65-B34, mediante procedimento licitatório competente, tendo sido consagrada vencedora a empresa Soberana Telhas e Artefatos de Cimento LTDA.

Considerando que por razões alheias à vontade da empresa, foi impossível iniciar o plano de execução do objeto da concessão, que é a instalação de unidade fabril e geração de empregos.

Considerando as características ambientais do imóvel destacadas no Procedimento Administrativo 19860/2021, ficou constatado a impossibilidade na implantação do empreendimento.

Tal celebração de termo aditivo se faz necessária para oportunizar a empresa vencedora da Concorrência nº12/2020, tenha garantido seus direitos em concluir o projeto de instalação de seu empreendimento em nosso Município.

Os referidos lotes indicados para substituir o 65 B-34, foram recém revertidos ao Município através da Lei 5431 de 02/12/2021, portanto encontram-se livres para atender a necessidade da empresa e o interesse público.

Posto isso, visando conferir aos referidos imóveis públicos a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida substituição dos lotes através de Termo aditivo ao contrato 1154/2020. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palmeira, 24 de Janeiro de 2022.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo: 8 - PROCESSO URGENTE

Ano: 2021 Numero: 19860

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
Procuradoria Geral do Mu	24/01/2022 14:	Procuradoria Geral do M
Página: 1		

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

Despacho e

Considerando o pedido de substituição do lote 65 B34, concedido através do Contrato nº 1154/2020, autorizado pela Lei Municipal nº 5075/2019, em virtude da impossibilidade da construção no imóvel originalmente concedido, a Secretaria competente indicou os lotes 65B 2A e 65 B 2B para resolução do conflito.

Esta Procuradoria verificou os dois lotes indicados para substituição, e constatou que trata-se de área recém revertida ao Município através da Lei nº 5431/2021, cuja soma das metragens dos dois terrenos corresponde a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados). Sendo assim, conforme já explanado no parecer de fls. 10, esta PGM não vê empecilho à substituição do imóvel, para que seja possível a execução do contrato de concessão, contudo advertiu que as condições do contrato deverão ser cumpridas e a extensão das áreas dos lotes a ser substituídos não poderá ser divergente do lote 65 B 34. Nesta esteira, considerando que a área descrita em contrato era de 10.164,65 m² e a soma dos dois lotes que serão substituídos corresponde à 10.000,00 m², opinamos pelo regular prosseguimento do feito, sendo este o encaminhamento de projeto de Lei solicitando a autorização legislativa para celebração do termo aditivo de substituição dos lotes.

Segue a minuta do projeto de lei para envio ao legislativo. Após aprovação segue também a minuta do termo aditivo solicitado para publicação.

Enviado por:

Recebido por:

VALTER P. RAMOS

Procuradoria Geral do Município - PGM

Procuradoria Geral do Município -
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E
PUBLICAÇÕES